

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18058	CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR			
	T O T A L	4	1	303.358,00
	NOVEMBRO			103.358,00
	DEZEMBRO			200.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18058	CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR			
	T O T A L	4	3	303.358,00
	NOVEMBRO			103.358,00
	DEZEMBRO			200.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		RECURSOS DO	RECURSOS	
		TESOURO E	PRÓPRIOS	
		VINCULADOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
12788	8º	1º	3	
				303.358,00
TOTAL GERAL				303.358,00

### DECRETO Nº 53.761, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

*Estende aos Secretários de Escola do Quadro de Apoio Escolar da rede estadual de ensino, os benefícios do Programa Computador do Professor*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam estendidos aos Secretários de Escola, do Quadro de Apoio Escolar, titulares de cargos efetivos, os benefícios previstos no Decreto nº 53.559, de 15 de outubro de 2008.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

*Iara Glória Areias Prado*

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 2008.

### DECRETO Nº 53.762, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

*Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII do artigo 47, da Constituição do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 49.724, de 27 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

*Francisco Graziano Neto*

Secretário do Meio Ambiente

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

#### ANEXO

**a que se refere o artigo 1º do**

**Decreto nº 53.763, de 3 de dezembro de 2008**

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQC-III	LÚCIA HELENA BATISTA D'OLIVEIRA	8.973.773-8	QSE	QSERT
ASSISTENTE SOCIAL	1	N.U.	SQF-II	ANNA CHRISTINA BALTHAZAR	5.838.814	QSEADS	QSS
ASSISTENTE SOCIAL	1	N.U.	SQF-II	MARIA LENORA SILVA BORGHETTI CÂMARA	8.096.759-0	QSEADS	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	SÉRGIO ROBERTO TIMPONE	23.440.316-0	QSS	QSSP

## Atos do Governador

#### DECRETOS DE 3-12-2008

**Dispensando**, a pedido, Maria Eugênia Ferragut Passos, RG 26.601.975-4, das funções de membro titular do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

**Designando**, nos termos do art. 124 do Dec. 53.027-2008, Luiz Antônio Cortez Ferreira, RG 5.836.444, para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, em complementação ao mandato de Maria Eugênia Ferragut Passos.

**Nomeando**, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Dec. 48.035-2003, alterado pelos Decs. 49.929-2005, 52.628-2008, e 53.674-2008, combinado com o art. 15 da LF 9.503-97 (Código de Trânsito Brasileiro), Reinaldo Ayer de Oliveira, RG 3.529.416, para integrar, como membro de livre escolha do Governador da área de medicina, o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, em complementação ao mandato de Júlia Maria D'Andréa Greve.

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-12-2008

No processo SAA-3.878-2002, sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 1428-2008, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 2008.

#### ANEXO

**a que se refere o artigo 1º do**  
**Decreto nº 53.762, de 3 de dezembro de 2008**  
Quadro de Pessoal

Subquadro de Cargos Permanentes	
Cargos	Quantidades
Guarda Parque	93
Agente de Recursos Ambientais	92
Técnico de Recursos Ambientais	108
Analista de Recursos Ambientais	115
Subtotal de Cargos Permanentes	408

Subquadro de Cargos de Confiança	
Cargos	Quantidades
Secretária	8
Chefe de Unidade	25
Assessor de Diretoria Adjunta	9
Assessor de Diretoria Executiva	10
Assessor Jurídico	2
Gerente	7
Diretor Adjunto	3
Diretor Executivo	1
Subtotal de Cargos de Confiança	65
Total Geral	473

### DECRETO Nº 53.763, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

*Transfere o cargo e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam transferidos o cargo provido e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do Anexo a que se refere o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade, no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

*Iara Glória Areias Prado*

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

*Rogério Pinto Coelho Amato*

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Guilherme Afif Domingos*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*

Secretário da Segurança Pública

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 2008.

que se fazem necessárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SD-338-08, sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Desenvolvimento, e o parecer 180-2008, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à realização do Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação do Pólo de Pesquisa e Inovação da Unicamp e do Parque Científico e Tecnológico de Campinas, observadas as recomendações contidas no aludido parecer, as adequações orçamentárias que se fazem necessárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SC-1.025-08, sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretaria da Cultura, e o parecer 587-2008, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre a Secretaria da Cultura e a Associação de Promoção Humana Serumano, objetivando a transferência de recursos financeiros estaduais para a realização do Projeto “Revista Bocada Forte”, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no aludido parecer.”

No processo SC-1.221-08, sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretaria da Cultura, e o parecer 541-2008, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre a Secretaria da Cultura e o Grupo NHL Produções Culturais, objetivando a transferência de recursos financeiros estaduais para a realização do Projeto “Ori - Restauração Digital”, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no aludido parecer.”

No processo SE-1.790-08, sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretaria da Educação, e o parecer 1.704-2008 da Consultoria Jurídica da Pasta e o de nº 596-2008, do Conselho Estadual de Educação, autorizo a celebração de convênio entre a Secretaria da Educação e a Sociedade Pestalozzi de São Paulo, objetivando ação compartilhada com vista à promoção do atendimento aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e recomendações contidas nos aludidos pareceres.”

## Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despachos do Secretário, de 3-12-2008

No correio eletrônico SJDc, de 2-12-08, sobre convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo o acréscimo proposto pela Pasta ao valor do convênio com o Município de Tatuí, firmado em 25-6-2008, que objetivava a construção do Fórum do local.”

No correio eletrônico SC, de 3-12-2008, sobre aprovação de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Cultura e nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a São Paulo Film Commission, no valor de R\$ 96.000,00, objetivando a realização do Projeto Cultural “Film Commission Paulista” (proc. SC-789/08), observados ainda os arts. 2º, 3º e 4º do Dec. 46.782-02 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No correio eletrônico SEP, de 3-12-2008, sobre aprovação de convênios: “A vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Piedade	Reforma da Praça das Bandeiras	200.000,00
Mirassol	Infra-estrutura urbana	70.000,00
Cosmorama	Reforma e ampliação de Estádio Municipal	70.000,00
Cravinhos	Recapamento asfáltico	499.972,59
Nhandeara	Aquisição de ônibus	100.000,00
General Salgado	Recapamento asfáltico	145.000,00
Iracemápolis	Recapamento asfáltico	300.000,00
Votuporanga	Recapamento	1.000.000,00
Rincão	Infra-estrutura urbana	100.000,00

#### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

#### Despacho do Coordenador, de 3-12-2008

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA - Processo GG-565-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-59-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio é de R\$ 133.997,92, sendo R\$ 107.198,34, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 26.799,58, relativos a contrapartida Municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE CASTILHO - Processo GG-126-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-31-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 24-2-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA - Processo GG-155-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-64-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio é de R\$ 146.666,69, sendo R\$ 117.333,35, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, R\$ 1,40 da aplicação financeira e R\$ 29.331,94, relativos à contrapartida Municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - Processo GG-390-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-79-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 10-6-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ - Processo GG-1443-2005

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-74-630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 5-4-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA - Processo GG-644-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-38-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 22-6-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Processo GG-560-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-32-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 9-6-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Processo GG-561-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-29-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 9-6-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## Economia e Planejamento

### FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

**Retificação do D.O. de 5-12-2007**  
Processo SEADE: 068/2004 - AP.IV  
Extrato de Aditamento de Contrato  
Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE  
Contrato: 038/2004  
Contratado: Notre Dame Seguradora S/A.  
CNPJ: 62.498.803/0001-75  
Alteração: 4º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação.  
Onde se lê: “Valor do contrato original fica acrescido em: R\$ 27.670,80”  
Leia-se: “Valor do contrato original fica acrescido em: R\$ 55.288,08”